

Publicado no D.O.E. nº 100921
Dia 20, 12, 17

Termo de Ajuste nº 048/2017 – Conselho Tutelar
SEDS/Marialva

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED E O MUNICÍPIO DE MARIALVA, PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL SEDE PADRÃO PARA FUNCIONAMENTO DO “CONSELHO TUTELAR”, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 053/2014 E 043/2017 CEDCA/PR.

TERMO DE AJUSTE Nº 048/2017

PROTOCOLADO SOB Nº 14.951.887-8

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **SEDS**, a **PARANÁ EDIFICAÇÕES**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, doravante denominada como **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor **ROBERTO MARANGON**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.614.654-4, inscrito no CPF/MF sob nº 450.750.349-34, e o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.680/00001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, nº 680, Centro, Marialva, Paraná, CEP 86.990-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito, senhor **VICTOR CELSO MARTINI**, portador da CI nº 7.994.300-2, inscrito no CPF/MF sob nº 008.537.509-80, residente e domiciliado à Rua Atilio Ferri, nº 763, Marialva, Paraná, CEP 86.990-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Protocolo nº 14.867.606-2, em 28/11/2017, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 4.189/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a alteração do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da SEDS:

- a) aprovar a localização do terreno disponibilizado pelo Município, mediante parecer do técnico de referência do Escritório Regional/SEDS;
- b) fornecer o projeto, especificações e de outros elementos técnicos de sua planificação à **Interveniente**;
- c) assessorar tecnicamente os Municípios na implantação e funcionamento do Conselho Tutelar;
- d) acompanhar, monitorar e supervisionar a implantação do Conselho Tutelar.
- e) celebrar Termo de Cooperação Técnico Financeira com a Paraná Edificações - **Interveniente**, para efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão de MCO "Movimentação do Crédito Orçamentário" no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- f) efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pela **Interveniente** em decorrência do Termo de Ajuste celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;
- g) acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;
- h) observar outras cláusulas constantes do presente Termo;
- i) efetuar a publicação do extrato deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Paraná.

II - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) indicar o terreno de sua propriedade, comprovando as dimensões mínimas para construção do imóvel do Conselho Tutelar, apresentando a respectiva certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- b) apresentar declaração de engenheiro civil, responsável técnico do município, aprovando o terreno indicado, atestando a adequação do mesmo à obra proposta, acompanhada de aprovação do terreno também pelo Escritório Regional da Paraná Edificações;
- c) apresentar a deliberação ou resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o terreno indicado pelo município, principalmente a localização e o fácil acesso dos municípios ao local;
- d) apresentar declaração assinada pelos 5 (cinco) membros do colegiado do Conselho Tutelar local, comprometendo-se em manter e ampliar o registro adequado de todos os atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT web;
- e) observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- f) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- g) não utilizar os espaços públicos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Ajuste;
- h) disponibilizar os recursos materiais necessários para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços;
- i) garantir a capacitação permanente aos Conselheiros Tutelares visando à qualificação dos serviços ofertados;



Termo de Ajuste nº 048/2017 – Conselho Tutelar
SEDS/Marialva

- j) atender aos princípios e diretrizes da Resolução nº 170 de 10/12/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONANDA**;
- k) prestar informações sobre a construção e as ações referenciadas, sempre que solicitado, ao órgão gestor da Política Estadual Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;
- l) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no Conselho Tutelar, buscando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania;
- m) conservar a obra nas condições de operação em que se encontrava no momento de sua conclusão, de forma compatível a sua finalidade;
- n) responsabilizar-se pela aquisição dos equipamentos/mobiliários necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- o) proceder a autorização legislativa (Lei Municipal), referente a cessão do imóvel para a construção da sede do Conselho Tutelar.

III - São obrigações da **INTERVENIENTE**:

- a) efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais;
- b) execução da obra através de empresa contratada, por meio de licitação;
- c) emitir as respectivas ordens de serviço, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Ajuste;
- d) emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa;
- e) efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnico-Financeiro, MCO, emitida pela SEDS;
- f) providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da **SEDS/CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06**;
- g) determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- h) para a liquidação e o respectivo pagamento, a **Interveniente** encaminhará à SEDS:
 - 1. cópia do processo licitatório, se for o caso;
 - 2. cópia do contrato original celebrado para a execução de obras e/ou, serviços;
 - 3. uma via da nota de empenho;
 - 4. nota fiscal/fatura referente à execução de obras e/ou serviços de engenharia, devidamente atestada pela área afim;
- i) emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
- j) utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e PARANÁ EDIFICAÇÕES, para identificação da obra em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, para a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado correr à conta de dotações específica, sendo disponibilizados por Movimentação do Crédito Orçamentário – MCO, o qual será através de instrumento próprio entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Paraná Edificações.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para este Termo de Ajuste fica indicada por parte da SEDS a Sra. **PRISCILA REGINA DAIUTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.445.368-2, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada, porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Maringá/Pr**, endereço: Avenida Herval, nº 151, Zona 01, Maringá/PR CEP. 87.013-110, Telefone - 44-3262-0063, endereço eletrônico: ermaringa@seds.pr.gov.br.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

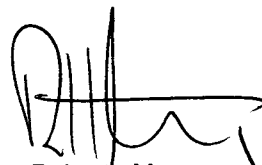
Curitiba, 12 de Dezembro de 2017.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social



Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
de Marialva

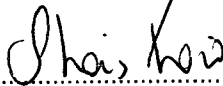
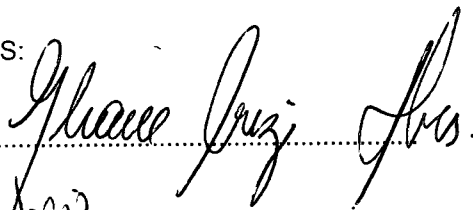


Roberto Marangon
Diretor Geral
Paraná Edificações

TESTEMUNHAS:

1:

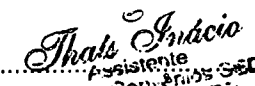
2:



Eliane Cruz Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

RG:

RG:



Thais Inácio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.286-9/PR



EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 047/2017

Protocolo nº 14.951.853-3

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com intervenção da Paraná Edificações - PRED e o Município de Mandrituba.

Objeto: ...Conjunção de esforços objetivando a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, conforme Plano de Trabalho, encartados neste protocolado.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: Serão disponibilizados por meio de movimentação de crédito orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5.975/2002, mediante Termo de Cooperação Técnico Financeiro, a ser formalizado entre SEDS e a Paraná Edificações, órgão estadual responsável pela execução de obras no Estado.

Vigência: ...24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Autorizo Governamental: ...em 28/11/2017, protocolo 14.867.606-2.

Assinado: ...em 12/12/2017

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 048/2017

Protocolo nº 14.951.887-8

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com intervenção da Paraná Edificações - PRED e o Município de Marialva.

Objeto: ...Conjunção de esforços objetivando a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, conforme Plano de Trabalho, encartados neste protocolado.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: Serão disponibilizados por meio de movimentação de crédito orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5.975/2002, mediante Termo de Cooperação Técnico Financeiro, a ser formalizado entre SEDS e a Paraná Edificações, órgão estadual responsável pela execução de obras no Estado.

Vigência: ...24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

Autorizo Governamental: em 28/11/2017, protocolo 14.867.606-2.

Assinado: ...em 12/12/2017

Curitiba, 19 de Dezembro de 2017

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

128005/2017

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

1.º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 201700110 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE, PARA OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento visa à supressão do valor de R\$ 62.725,05 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) do valor total do Termo de Colaboração, previsto no instrumento inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2. Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, item 3.2 – Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, especificamente o Subitem 3.2.26, previsto no instrumento inicial, mantendo-se inalterados os demais itens.
 O Subitem 3.2.26 passa a ter a seguinte redação:

3.2.26. contratar os docentes e profissionais para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, devendo manter as quantidades previstas no quadro abaixo, previamente definido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Atendente	40h	2
Auxiliar Administrativo	40h	0
Auxiliar Administrativo	20h	0
Diretor Auxiliar	20h	0
Diretor	20h	0
Instrutor	40h	1
Merendeira	40h	1
Pedagogo	20h	2
Professor de Arte	Horas semanais	33
Professor de Educação Física	Horas semanais	16
Professor Regente	20h	6
Secretária	40h	1
Serviços Gerais	40h	1

2.1 Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, especificamente o item 6, mantendo-se inalterados os demais itens.

O item 6 passa a ter a seguinte redação:

6. O valor total deste Termo de Colaboração é de R\$ 710.620,68 (setecentos e dez mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3. Todas as demais Cláusulas do Termo Originário, não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

PROTOCOLADO: 14.363.687-9

Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Ana Seres Trento Comin
 Secretária de Estado da
 Educação

Jose Machado Santana
 Presidente da Associação
 de Pais e Amigos dos
 Excepcionais de Formosa
 do Oeste

125434/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Palucoski Construções e Empreend. Imob. Ltda – EPP.

OBJETO Contrato nº 0772/17, de execução de serviços de engenharia comuns em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino na região Metropolitana Norte 2, Programa Escola 1000, no CE Heráclito Fontoura Sobral Pinto, município de Colombo/PR, com o valor total de R\$ 99.956,81 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), com recurso das Fontes 116/SEQE e 148/Outros Convênios.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
 Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 1151/2016 - GMS
 DATA: 14/08/2017 PROTOCOLO 14 283 228-3

125474/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: LN Construtora de Obras Ltda - ME.

OBJETO Contrato nº 0921/17, de execução de serviços de engenharia comuns em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino na região de Fco. Beltrão 02, Programa Escola 1000, no CE Júlio Giongo, município de Pranchita/PR, com o valor total de R\$ 99.976,55 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), com recurso das Fontes 116/SEQE e 148/Outros Convênios.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
 Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 1172/2016 - GMS
 DATA: 01/09/2017 PROTOCOLO 14 330 277-6

125992/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: LN Construtora de Obras Ltda - ME.

OBJETO Contrato nº 0933/17, de execução de serviços de engenharia comuns em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino na região de Fco. Beltrão 02, Programa Escola 1000, no CE Presidente Vargas, município de Pinhal de São Bento/PR, com o valor total de R\$ 99.951,01 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e um centavo), com recurso das Fontes 116/SEQE e 148/Outros Convênios.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
 Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 1172/2016 - GMS
 DATA: 04/09/2017 PROTOCOLO 14 292 347-5

125974/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: LN Construtora de Obras Ltda - ME.

OBJETO Contrato nº 0946/17, de execução de serviços de engenharia comuns em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino na região de Fco. Beltrão 01, Programa Escola 1000, no CE Padre Réus, município de Pérola do Oeste/PR, com o valor total de R\$ 99.990,18 (noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e dezoito centavos), com recurso das Fontes 116/SEQE e 148/Outros Convênios.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
 Diretor Geral - Resolução nº 1162/2015 SEED/GS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 1180/2016 - GMS
 DATA: 11/09/2017 PROTOCOLO 14 292 340-8

125999/2017